A
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ilmo. Sr. Marcos Antônio Rodrigues de Matos
Belém – Pará

REF. RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ADNO/SBSN/2014

PRESIM – Premoldados Simões Engª. e Com. Ltda., empresa genuinamente Santarena atuando há mais de 20 anos no ramo da Industria da Construção Civil no Oeste do Pará, com endereço sito, Tv. João Otaviano de Matos, n° 218 – Centro - inscrita no CNPJ nº. 02.639.925/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. **JOSÉ OTAVIO SEIFFERT SIMÕES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado sito, Tv. Otaviano de Matos, n° 228 – centro – Santarém – Pará, portador da Carteira de Identidade – CREA nº 49.148-D/RJ e do CPF nº 801.422.068-49, tempestivamente, vem, com fulcro no § 1°, do inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8666 / 93, à presença de V. Sa., a fim de interpor:

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA,

contra a intensão da empresa **INFRAERO**, expressado na Ata da 2ª Segunda Reunião Interna da Comissão de licitação, datado de 08.04.2014, onde alega a não qualificação técnica operacional, em atendimentos da alíneas "f2" do Item 5.5.2 do edital, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

1.1 - Que, de acordo páginas, de 07 a 22, da Proposta de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, onde apresenta atestados "técnico-operacional" devidamente registrados no CREA, comprovado pelas respectiva Certidões de Acervo Técnico - CATs, que comprova que **PRESIM** já executou para órgãos ou entidades de Administração Pública direta e indireta e privadas de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativo são:
f2 *– execução de serviços de instalações elétricas de baixa tensão, com carga mínima de 250,0 KVA.*
Tal comprovação está demonstrado pelo CAT n° 0956/CAT/GRC/2006 e ART de serviços n° 49.148D RJ/264 de 14.07.2006, com o devido Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em anexo, como subestação de 630,0 Kva.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

2.1 – Que, de acordo normativo do CONFEA - Art 49. A Certidão de Acervo técnico – CAT é o instrumento que certifica, para efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.
Ou seja, o CAT é um acervo técnico do profissional, que é validado através do Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgãos oficiais ou entidades públicas privadas.
O Atestado de Capacidade Técnica é que define a capacidade técnico operacional da empresa.
Com referencia ao CAT n° 0956/CAT/GRC/2006 e ART de serviços n° 49.148D RJ/264 de 14.07.2006, onde o CREA faz citação "Exceto para Instalações Elétricas e Subestação" trata-se que o profissional que recebeu o acervo não é da área de engenharia elétrica, o que não tira a Capacidade Técnica Operacional da empresa, pois o Atestado de Capacidade Técnica está devidamente homologado e carimbado pelo CREA, atestando categoricamente a empresa, que os serviços realmente foram executados.
A comprovação Técnico operacional foi incontestavelmente demonstrado pelo Atestado de Capacidade Técnica, em quantidades superiores a exigida em edital, Atestado este que foi homologado pelo CREA, tanto pelo carimbo de certificação e pelo CAT.

2.2 - Que, já está incluso na composição unitária do presente Edital no Item 02.00.00.00.001 – Administração da Obra da Planilha Orçamentaria, a disponibilidade de um engenheiro eletricista no canteiro da obra, durante a vigência dos serviços elétricos.

Ressaltamos ainda, a determinação do Item 7.2 da Especificação Técnica do Edital – Responsável Técnico pela condução dos serviços com as devidas cargas horarias conforme abaixo:
Engenheiro Eletricista: 8 horas por dia, durante todo o período de execução dos serviços elétricos.
Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência da não comprovação da Capacidade Técnica Operacional da **PRESIM** em executar serviços de Instalação Elétrica com carga mínima de 250 Kva, e que, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.
2.3 – A capacidade técnico-operacional é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para a realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, para mobilizar aproximadamente equipamento e pessoal, montar canteiro, administrar suprimentos, ter capacidade de aquisição de insumos em volume compatível comprovado pelo atestado de capacidade técnico. Já a capacidade técnico-profissional é um atributo dos profissionais da empresa, daqueles que serão os responsáveis técnicos pelo empreendimento e reflete sua experiência na realização daquele tipo de serviço comprovado pelo CAT.
2.4 – E entendimento pacificado no TCU que podem ser exigidos tanto atestados de capacidade técnico-profissional quanto técnico-operacional, sendo vedado pela lei a exigência de quantitativos mínimos de serviços para o primeiro, mas não para o segundo. Assim esclarece trecho do voto condutor do acordão n° 515/2003 – Plenário:

> Acerca do aspecto da exigência de execução anterior de quantidade mínima de serviço, este tribunal já se manifestou no sentido de que é possível a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional e que a restrição do Art.30 §1°, inciso I da Lei n° 8.666/93 só se refere à capacidade técnico-profissional (Decisões Plenárias n°s 592/2001 e 1618/2002).

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a **PRESIM** deve ser mantida no pleito os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

• com fundamento do Art. 30 da Lei nº 8666/93, declarar a habilitação da **PRESIM** para continuar no certame;

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Santarém, 11 de Abril de 2014.

Premoldados Simões Eng. e Com. Ltda
José Otávio Seiffert Simões
Eng.º Civil - CREA 49.148-D/RJ

COAGRO - CORRÊA AGRO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ : 05.350.552/0010-43 Rodovia Curua-Una, Km 40 – Boa Esperança.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, **PRESIM – Premoldados Simões Engenharia e Comércio Ltda.**, com sede sito Tv. Otaviano de Matos, nº 218 – Centro, representada pelo seu responsável técnico Engº. **JOSÉ OTAVIO SEIFFERT SIMÕES**, CREA nº 49.148-D/RJ e CPF/MF nº. 801.422.068-49. Que elaborou os projetos e executou os serviços de construção da Base física de beneficiamento de grãos para a **COAGRO – CORREA AGRO INDUSTRIAL LTDA**, com CNPJ/MF nº 05.350.552/0010-43, sito, Rodovia Santarém – Curua-Una, km 40 – Boa Esperança, compondo de moega para 1.000,00 m³., 100,00 metros de galeria (2,00x2,00) metros, base do secador, base 04 silos, base da fornalha, bases dos elevadores, galpão industrial (25,00x50,00), sub-estação de 630,00 kva., escritório com área construída de 331,92 m², e área construída total de 2.272,00 m² e urbanização, representado pelas ART. nº. 165.962, datado de 07.12.2002, com volume de 1.220,00 m³ concreto armado; 109.800,00 kg. de ferragem; 2.800,00 m². de pavimentação de arruamento em concreto, demonstrando ser possuidora de excelente capacidade técnica, onde foram executados os seguintes serviços: Alvenaria em tijolo cerâmico; Estrutura em concreto armado; Cobertura em telhas de alumínio e telha de barro tipo plan; Forro em lambril de PVC; Esquadria de ferro tipo Sazasaki; Reboco tipo paulista; Revestimento de parede cerâmico tipo Eliane; Piso em lajota cerâmica tipo Eliane; Soleiras e Peitoris em pedra ardósia; Pintura tipo Acrílica; Vidro tipo mini-boreal; Instalações Elétricas e Hidráulicas de acordo ABNT.

Após completa vistoria e análise aos elementos técnicos relativos a obra, ficou constatado de que os serviços foram executados e concluídos dentro do prazo estipulado e em total consonância com o estabelecido em contrato, especificações e normas técnicas, razão pela qual lavramos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, com o que damos mútua, plena e geral quitação das obras e serviços a cargo da firma acima mencionada, nada temos em nosso arquivo o que venha desabonar a excelente conduta da referida empresa.

Santarém, 05 de Maio de 2005.

Paulo Campos Corrêa
Diretor Presidente

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - PA
INSPETORIA DE SANTARÉM
ART nº 49148 DRS/264 Data 14/07/2006
Foi registrado AUTORIA e EXECUÇÃO dos serviços, devendo o Responsável Técnico colocar em local visível sua placa conforme estabelecido na Resolução 250/77 do CONFEA onde a falta de placa implicará no pagamento da multa estabelecida no Artigo 73, Alínea "a" da Lei nº 5.194/66.

Edília Cristiane Palha
Ag. Administrativo
CREA-PA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARA

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 0956/CAT/GRC/2006

ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

VINCULADA À ART N.º 49148D RJ/264 de 14/07/2006

NOME DO RESP. TÉC.P/SERVIÇO	:	JOSE OTAVIO SEIFFERT SIMOES
TITULO PROFISSIONAL	:	ENGENHEIRO CIVIL **********
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA	:	49148D RJ Expedido em: 09/03/1982 VISTO: 3658 Expedido em: 15/12/1986
ATRIBUIÇÃO	:	ART. 7 DA RES. 218/73 DO CONFEA **********
NOME DA EMPRESA	:	PRESIM- PREMOLDADOS SIMOES ENGENHARIA E COMERCIO LTD
N0.º REG. E/OU VISTO CREA/PA	:	4796EM PA Expedido em: 15/03/2000
NOME DO CONTRATANTE	:	COAGRO- CORREA AGRO INDUSTRIAL LTDA **********
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	:	ROD. CURUA-UNA, KM-40-BOA ESPERANÇA-SANTAREM/PA**********

❖ Certificamos que as atividades foram devidamente registradas no CREA-PA através da ART n.º 16596 04/12/2002, bem como o respectivo Atestado de Capacidade Técnica através da ART n.º 49148D RJ/26 14/07/2006, sendo este parte integrante da presente CAT. De acordo com as atribuições do seu respons técnico acima, tudo relacionado **somente na área de Engenharia Civil.** **********

❖ **EXCETO: SUB-ESTAÇÃO DE 630,00 KVA; URBANIZAÇÃO; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.** *

CERTIFICAMOS AINDA QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA DO PROFISSIONAL EM EPIGRAFE, CONFERE C DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PROTOCOLADA SOB O Nº 11056/2006 DE 05/12/2006 E ARQUIVADA NESTE REGIC NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 317/86 DO CONFEA.

Belém, 06 de dezembro de

Glaucie Helena Lemos Rodrigues
ANALISTA
Portaria n.º 250/2006

VISTO:

Eng.º Agrº. José Carlos de Oliveira
Analista Técnico CREA-PA
Portaria n.º 219/2006 de 20 Novembro 2006

(KM)